



Processo: 4393/2026 - PLO 22/2026

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre Projeto de Lei

Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer do Projeto de Lei na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 22/2026

Processo nº 4393/2026

PARECER

**"PROJETO DE LEI - PL. DISPÕE SOBRE A
POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE
MULTAS DE TRÂNSITO DE NATUREZA LEVE
E MÉDIA, DE COMPETÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE LINHARES EM DOAÇÃO
VOLUNTÁRIA DE SANGUE.
PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO.
EXISTÊNCIA DE PROJETO DE LEI EM
TRAMITAÇÃO TRATANDO DA MATÉRIA.
APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 114 DO RI."**





Pelo PL em análise pretende-se instituir, no âmbito do Município de Linhares, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve e média, aplicadas por órgãos e entidades executivos municipais de trânsito, em doação voluntária de sangue a unidades oficiais de hemoterapia.

Quanto aos aspectos jurídicos, deve-se registrar que o prosseguimento do presente PL se encontra prejudicado em razão da existência de outro projeto de lei já em tramitação nesta Casa de Leis, o qual trata do mesmo tema constante desta proposição.

O PL é o de nº 233/2025 (Processo nº 21320/2025), de autoria da Vereadora Pâmela Maia, protocolado no dia 18/12/2025, com a seguinte ementa: "DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA PENALIDADE PECUNIÁRIA DE MULTAS DE TRÂNSITO DE NATUREZA LEVE, APLICADAS PELO MUNICÍPIO DE LINHARES EM BENEFÍCIO CONCEDIDO AO DOADOR VOLUNTÁRIO E EFETIVO DE SANGUE E/OU DE MEDULA ÓSSEA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Diante disso, considerando a existência do referido PL já protocolado em data anterior e em regular tramitação, deve-se aplicar o regramento do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/ES.

Art. 114. Apresentada proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

§ 1º. Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências.

§ 2º. Semelhante é a matéria que, embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§ 3º. No caso de identidade, considerar-se-á inadmitida a proposição apresentada depois da primeira, mediante parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

§ 4º. No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.

No caso, o PL em apreço possui semelhança com o PL anteriormente protocolado.





O PL nº 233/2025 (Processo nº 21320/2025), de autoria da Vereadora Pâmela Maia, refere-se à penalidade pecuniária (multa) por advertência por escrito ou isenção de pagamento para multas de trânsito de natureza **leve** e se aplica ao doador de **sangue ou de medula óssea**.

Já, o PL em exame, refere-se à possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza **leve e média** e se aplica tão somente o doador voluntário de **sangue**.

Além do âmbito de aplicação e de beneficiários, os demais dispositivos de ambos os PL's também são semelhantes, impondo-se a observância do dispositivo regimental citado, em especial o § 4º do art. 114: "a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes."

Destarte, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, exara o presente Parecer, manifestando-se pela anexação da presente proposição ao PL nº 233/2025 para que sirva de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.

Caso as Comissões Permanentes dessa Casa de Leis adotem posicionamento contrário ao exarado neste Parecer, para aprovação do PL, importante mencionar que as deliberações do Plenário deverão ser tomadas por **MAORIA SIMPLES** e deverá ser adotado o **processo SIMBÓLICO** de votação, haja vista que o Regimento Interno não exige quórum especial nem processo diferenciado de votação para aprovação da matéria em questão.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, haja vista que o PL comporta matéria relacionada à saúde.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.





Linhares-ES, 15 de maio de 2026.

ULISSES COSTA DA SILVA

Procuradoria

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500340039003400310034003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **15/05/2026 15:33**

Checksum: **66F80A52C42B357D8358AECE353EA44CE8008D7982AF0DADC5C8FE24F9198383**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3500340039003400310034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.